



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITURA

DECRETO Nº 065/2020/GB/PREF/PMC DE 20 DE ABRIL DE 2020

**DECLARA O ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO EM VIRTUDE DA
PANDEMIA DO COVID-19.**

A Prefeita Municipal de Curralinho, Estado do Pará, **MARIA ALDA AIRES COSTA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, do surto de Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, no qual o Governador do Estado estabelece medidas restritivas para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 044, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o estado de calamidade pública no território do Município de Curralinho, em virtude do desastre classificado e codificado como doença infecciosa viral, COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 02/2016/SEDEC ficam suspensas as aulas das escolas da rede de ensino público municipal até o dia 21 de abril de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias como a contratação de serviços e aquisição de bens necessários ao atendimento da demanda



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITURA

emergencial, pelo menor prazo necessário, com base no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Uma vez reconhecido o estado de calamidade pública no Município pelo órgão competente, ficará suspensa a aplicação no âmbito do Município, enquanto perdurar a situação de calamidade, da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ficará o Município dispensado do atingimento dos resultados fiscais e limitações previstas no art. 9º da mesma Lei.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, os entes privados e a sociedade civil devem adotar as medidas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, observando a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 044 de 18 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALDA AIRES COSTA
Prefeita Municipal de Curralinho